



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2008**

**Súmula: Altera o Regimento Interno (Resolução 03/90) e suas emendas posteriores e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º:** A redação do art. 19 do Regimento Interno (resolução 03/90), alterado pela Resolução nº 18/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19: A Mesa Diretora é o órgão diretor e deliberativo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, com decisões proferidas pela maioria dos seus membros, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.*

**Art. 2º:** Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao artigo 192 do Regimento Interno ( Resolução 03/90), com a seguinte redação:

*§ 1º: A reprovação, pelo plenário, da redação final não atinge o projeto já aprovado, devendo nova redação ser apresentada na sessão seguinte.*

*§ 2º: Permanecendo, em nova apreciação, a rejeição da redação final pelo Plenário, esta ficará automaticamente a cargo da Mesa Diretora, que fará a redação final e determinará o regular prosseguimento da tramitação da proposição aprovada, expedindo os autógrafos para sanção ou a sua publicação.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

**Art. 3º:** Acrescenta-se o artigo 27-A, ao Regimento Interno (Resolução nº 03/90), com a seguinte redação:

*27-A : Compete ao Segundo-Secretário:*

*I – Votar nas deliberações dos assuntos de competência exclusiva da Mesa Diretora.*

*II – Auxiliar o Primeiro-Secretário nas atribuições do seu cargo.*

**Art. 5º:** O artigo 231 do Regimento Interno (Resolução 03/90) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 231:** As proposições de vereadores ou do Chefe do Poder Executivo, assim como qualquer outro documento apresentado por cidadão, deverão ser recebidos e protocolados pelo servidor responsável, independentemente do seu teor, forma, data ou horário, e encaminhados de imediato ao Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

§ 1º: A tempestividade do documento, bem como a análise das exigências regimentais para a sua apreciação e tramitação é de competência exclusiva da autoridade da Mesa Diretora, que decidirá acerca das providências a serem tomadas.

§ 2º: Constitui-se em falta grave, sujeita as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo, negar protocolo a documentos apresentados, bem como negar, dificultar, retardar ou por qualquer meio, ação ou omissão, deixar de expedir certidões requeridas para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

**Art. 6º:** Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao artigo 116 do Regimento Interno ( Resolução 03/90), com a seguinte redação:

§ 1º: As proposições oriundas da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, bem como as mensagens com pedido de urgência especial recebidas do Chefe do Poder Executivo não estão sujeitas às regras e limitações de data e horário de protocolo, podendo ser apresentadas, para inclusão na ordem do dia, até o início da sessão.

§ 2º: As assinaturas dos vereadores nas proposições que dependam de mais de uma para a sua tramitação poderão ser recolhidas até o início da sessão do plenário, a fim de se incluir na ordem do dia.

§ 3º: As proposições que tramitem em regime de urgência especial poderão receber emendas verbais dos vereadores, mediante simples transcrição da fala na ata dos trabalhos.

§ 4º: É válido o protocolo firmado por qualquer dos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 7º:** O artigo 233 do Regimento Interno (Resolução 03/90) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 233:** Constitui-se falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, a ação ou omissão de servidor que utilizar das prerrogativas do seu cargo ou dos bens e serviços públicos colocados à sua disposição em razão do cargo ou, de qualquer forma, concorrer para que, direta ou indiretamente, venha favorecer, prejudicar, interferir, modificar, alterar ou participar de ações políticas ou objetivos políticos, visando o benefício próprio ou de terceiros.

§ 1º: Incluem-se nas condutas vedadas ao servidor público e nas penas previstas no “caput” deste artigo, as seguintes ações:

a) O envolvimento em discussões, no horário de serviço, em razão da apreciação de qualquer proposição que se encontra para apreciação dos vereadores;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

b) Interferir diretamente junto aos parlamentares ou realizar "lobby", durante o horário de serviço ou nas dependências da sede da Câmara, a fim de satisfazer interesse pessoal na aprovação ou reprovação de proposições que estão em tramitação na Câmara de Vereadores, inclusive se utilizando da condição de servidor do Poder Legislativo ou das prerrogativas do cargo;

c) Emitir críticas públicas durante o expediente e no recinto da Câmara ou nas dependências desta, visando atingir ou denegrir o conceito de vereador perante a opinião pública, em razão de apresentação, aprovação ou reprovação de proposições legislativas;

d) Dirigir-se ou comunicar-se com qualquer vereador de modo desrespeitoso ou incompatível com a autoridade e as prerrogativas do vereador, causando-lhe constrangimento público ou denegrindo o seu conceito;

e) Divulgar informações de que tem conhecimento em razão do cargo e sobre estas esteja obrigado por Lei ou determinação superior, a manter em sigilo;

f) Causar transtornos, prejuízos morais e materiais a qualquer pessoa mediante a divulgação de informações que tenha acesso em razão do cargo, transmitindo-a de forma a induzir outrem ou a autoridade em erro, alterando, omitindo ou modificando a verdade dos fatos;

g) Fazer reuniões ou manter ajuntamento de pessoas nos espaços reservados a parlamentares e servidores, sem expressa anuência da autoridade superior;

h) Ocupar-se habitualmente em horário de serviço a prestar auxílio a membros de partidos políticos ou realizar tarefas estranhas a administração, em prejuízo do andamento dos serviços públicos;

i) Recusar-se a desempenhar atribuições que estejam previstas nas atividades do cargo.

j) Opinar sobre assuntos que não estejam na sua alçada de atribuição ou competência prevista em Lei, de modo a interferir na decisão de autoridade ou vereador.

l) Conduzir os trabalhos legislativos de modo a levar a autoridade parlamentar ou vereador a cometer erros ou pronunciar decisão equivocada, causando transtornos, nulidades e prejuízos materiais e morais a vereadores, Poder Legislativo, sociedade ou qualquer cidadão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

**§ 2º:** A sindicância ou inquérito administrativo para a apuração das infrações e faltas previstas neste artigo será iniciado mediante o oferecimento de reclamação, de autoria de qualquer vereador ou cidadão, cujas providências serão tomadas pela Mesa Diretora no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 8º:** Acrescenta-se o parágrafo 5º ao artigo 137 do Regimento Interno (Resolução 03/90) com a seguinte redação:

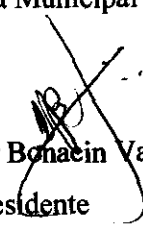
**§ 5º:** É válida a convocação verbal efetuada por qualquer membro da Mesa Diretora, mediante certidão firmada no Edital de Convocação, suprimindo a necessidade da assinatura do vereador.

**Art. 9º:** As normas da presente Resolução incorporam-se, também, automaticamente, ao Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo, no que lhe forem afetas.

**Art. 10º:** Ficam expressamente revogados os artigos anteriores ora modificados pela redação da presente Resolução, bem como todos os demais artigos do Regimento Interno (Resolução 03/90) que venham colidir, direta ou indiretamente, com as normas da presente Resolução.

**Art. 11:** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abatiá (PR), os 25 de março de 2008.

  
Walter Bonacin Valentini  
Presidente